Governo do Estado do Rio de Janeiro

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Procuradoria Regional

MANIFESTAÇÃO WLR, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

PROC.: SEI-22/011/000485/2020.

NOME.: CI JUCERJA/SAF SEI Nº 87, DE 04 DE MAIO DE 2020.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE MANUENÇÃO E SUPORTE DE NOBREAK – EXCLUSIVIDADE – CONSULTA APÓS MANIFESTAÇÃO DO PRODERJ.

À Superintendência de Administração e Finanças,

Cuida-se de consulta formulada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças desta Autarquia na qual solicita nova análise e parecer desta PR sobre a viabilidade jurídica da futura contratação tendo em vista o *"lapso de tempo passado entre o envio do presente processo ao PRODERJ, para atender ao Decreto supracitado, e a resposta daquele órgão, além das mudanças realizadas na minuta-padrão do contrato de serviços da Procuradoria Geral do Estado neste período (documentos 11458290e 11502836)"* (doc. SEI n° 11503678).

Inicialmente, registre-se, por oportuno, que a análise quanto à viabilidade jurídica de formalização do ajuste restou exaurida no bojo do Parecer nº 01/2020 WLR-PR-JUCERJA, de 08 de janeiro de 2020 (doc. SEI nº 4449487) e da Manifestação WLR, de 23 de julho de 2020 (doc. SEI n° 6426338), bem como a redação do instrumento a ser firmado também restou aprovada quando da análise da minuta acostada em doc. SEI nº 4448808, desde que implementadas as recomendações constantes do referido Parecer.

Assim, vejamos:

No que tange à nova minuta de contrato acostada em doc. SEI n° 11458290 observamos que segue, em linhas gerais, os padrões fixados pela d. PGE (Minuta-Padrão de Contrato para a Prestação de Serviços), razão pela qual não visualizo óbices à sua utilização, devendo, todavia, serem feitas as seguintes alterações:

1. PREÂMBULO – Complementar a redação, passando a constar: *"(...) com fundamento no processo administrativo n.º E-22/011/433/2019, transformado em SEI-220011/000485/2020 (...)"*;
2. CLÁUSULA OITAVA – Parágrafo Quarto – Complementar a redação, de modo a se coadunar com a Minuta-Padrão da d. PGE-RJ, passando a constar: *"A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO (...)"*;

3. CLÁSULA NONA, Atual PARÁGRAFO DÉCIMO – Renomear, uma vez que encontra-se imediatamente após o Parágrafo Oitavo;
4. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Parágrafo Décimo Quarto - Complementar a redação, de modo a se coadunar com a Minuta-Padrão da d. PGE-RJ, passando a constar: *"(...) que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade (...)";*
5. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Alterar a redação, passando a constar: *"No momento da assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar a adesão ao Código de Ética da JUCERJA (...)"*; e
6. Deverá ser inserido documento de Declaração de Adesão ao Código de Ética da JUCERJA, nos moldes que vem sendo utilizada no âmbito desta Autarquia.

Outrossim, considerando que conforme informado pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças (doc. SEI n° 11503678), "*o PRODERJ identificou que não há, momentaneamente, contrato que atenda à necessidade, concluindo-se pela sugestão de excepcionalização do procedimento estabelecido no inciso XVII do art. 5º do Decreto n.º 47.278/2020 para que o órgão solicitante proceda com a licitação, objetivando o atendimento da extrema necessidade dos serviços na Autarquia (8742935)",* esta PR não vislumbra óbice ao prosseguimento do presente processo.

Cumpre salientar que, na presente oportunidade, só restou analisada a nova minuta de contrato acostada, cabendo aos setores técnicos competentes verificarem e atestarem os demais documentos acostados após às análises conclusivas desta PR.

Ressalte-se ainda o informado pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças em doc. SEI n° 11503678. Eis os termos:

> *" (..)*
>
> *Informamos, ainda, que Superintendência de Informática apresentou justificativas (10228437) para os apontamentos feitos anteriormente, em julho de 2020, em Parecer desta D. Procuradoria (6426338);*
>
> *Dessa forma, ratificamos que trata-se de contratação de prestação de serviços de manutenção e suporte onsite ou remoto, por empresa especializada, incluindo a troca de 126 baterias do Nobreak da marca SMS, modelo Gabinete Archimod, número de série 680210000012.*
>
> *Esclarecemos que a contratação será feita através de Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 25, Inciso I.*
>
> ***A nova proposta apresentada pela empresa não apresentou mudança nos valores firmados em setembro de 2019 (11231373); ademais, juntamos todas as certidões de regularidade da empresa, estando as mesmas em pleno prazo vigente nesta data, salvo a Carta de Exclusividade da ABINEE, a qual a empresa solicita prazo para apresentação até a primeira semana de janeiro de 2021, conforme se pode observar no documento 11427542;***
>
> *(...)."*

Registre-se que a responsabilidade das justificativas / afirmações apresentadas é de responsabilidade de quem as apresentou.

Por fim, solicitamos que o presente processo seja encaminahdo à Superintendência de Controle Interno para análise e parecer previamente à formalizaçãodo ajuste.

Isto posto, opinamos pelo prosseguimento do presente processo desde que atendidas às recomendações acima descritas.

Em 17 de dezembro de 2020.

William Lima Rocha

Procurador Adjunto da JUCERJA

ID.: 2027156-5

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2020

Documento assinado eletronicamente por **William Lima Rocha wrocha**, **Procurador**, em 18/12/2020, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **11701254** e o código CRC **93930821**.

Referência: Processo nº SEI-220011/000485/2020 SEI nº 11701254

Av. Rio Branco 10, 8º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 20.090-000
Telefone: (21) 2334-5495

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

À Superintendência de Administração e Finanças,

Retorna-se a esta Superintendência o p.p. para nova análise, visando o cumprimento dos requisitos obrigatórios para a formalização da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e suporte *onsite* ou remoto, incluindo a troca de 126 baterias do nobreak da marca SMS, modelo gabinete ARCHIMOD 60kv A TRI, número de série 680210000012, através de Inexigibilidade de Licitação, com base no inciso I, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, na forma do Termo de Referência – Anexo I (14423226).

Verifica-se no Despacho de Encaminhamento de Processo PRODERJ/PRESI 8742935, o seguinte teor:

> "À Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro,
>
> Cumprimentando-os cordialmente, diante da solicitação apresentada por essa Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro por meio do Of.JUCERJA/PRE SEI Nº83 (7052251), informamos que foram feitas análises e considerações pelos setores técnicos competentes (7485130 e 7496108) e pela Vice-Presidência de Tecnologia deste PRODERJ (7567716) acerca do pleito formulado de contratação de serviço de suporte e manutenção *onsite* ou remoto de nobreaks.
>
> Na correspondência encaminhada, é afirmado que essa Junta atualmente está sem o serviço de suporte e manutenção *onsite* ou remoto, necessitando desse tipo de serviço realizado por empresa especializada, que inclui a troca de 126 baterias do nobreak descrito na forma da documentação apresentada, razão pela qual é solicitada autorização para prosseguirmos com a Contratação, em face da extrema necessidade dos serviços nessa Autarquia.
>
> É afirmado ainda que o setor solicitante, a Superintendência de Informática da JUCERJA, tem como um de seus objetivos disponibilizar infraestrutura para atender às demandas na área de tecnologia bem como fornecer suporte de qualidade para usuários internos e externos que utilizam nossos sistemas, para garantir a alta disponibilidade dos nossos servidores corporativos.
>
> Dessa forma, após o encaminhamento e análise pelos setores técnicos, onde foi verificada a possibilidade de atendimento da solicitação por meio de contratos atualmente em vigor, foi identificado que não há, momentaneamente, contrato que atenda à necessidade, concluindo-se pela sugestão de excepcionalização do procedimento estabelecido no inciso XVII do art. 5º do Decreto n.º 47.278/2020 para que o órgão solicitante proceda com a licitação, objetivando o atendimento da "extrema necessidade dos serviços na Autarquia.".
>
> Diante da afirmação acerca do legítimo interesse público e das manifestações dos setores técnicos, com base no §3º do art. 5º do Decreto n.º 47.278/2020, manifesto-me **de acordo** com o posicionamento dos setores técnicos para excepcionalização do procedimento estabelecido naquele normativo.
>
> Ressalta-se por fim, que quanto à instrução do procedimento licitatório a ser iniciado e a modalidade licitatória pretendida pelo solicitante, não há como este órgão se manifestar quanto a conveniência e oportunidade adotada pela autoridade competente do órgão, cabendo ao gestor daquele órgão a definição da instrução documental e do procedimento a ser adotado, com observância aos normativos vigentes."

Registra-se o fundamento para o prosseguimento dos trâmites administrativos do procedimento licitatório como *"atendimento da extrema necessidade dos serviços nesta Autarquia."*, atestando a essencialidade do serviço, considerando o Despacho do Presidente do Centro de Tecnologia de

Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ (8742935) e o assentimento do Presidente desta Autarquia, de acordo com o doc. SEI nº 8819513.

Verifica-se no doc. SEI nº 11231373, a proposta atual de preço enviada em 02 de dezembro de 2020, com validade por 90 (noventa) dias, no valor global de R$ 19.428,00 (dezenove mil e quatrocentos e vinte e oito reais), sendo R$ 1.619,00 (um mil e seiscentos e dezenove reais) mensais, pelo período de 12 (doze reais) meses.

Considerando as observações instauradas através da análise da Procuradoria Regional, conforme doc. SEI n° 6426338, encontra-se no documento SEI nº 11503678 o atendimento a solicitação recomendada.

Destacamos no doc. SEI nº 13116032 a Carta de Exclusividade da ABINEE, datada em 01 de fevereiro de 2021, com prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da sua emissão.

Encontra-se no doc. SEI nº 5370889 a **REQUISIÇÃO DE ITEM – PES 0014/2020** devidamente aprovada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças/Ordenador de Despesas.

Verifica-se no doc. SEI nº 13443321 a **PESQUISA DE MERCADO – 03803/2021** devidamente aprovada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças/Ordenador de Despesas.

Consta no doc. SEI nº 13448682 o **MAPA DE PREÇOS** elaborado pela Superintendência de Administração e Finanças desta Autarquia.

No doc. SEI n° 14079067 está anexado a Declaração de Vencedores *Compra Direta - Inexigibilidade.*

Consta no doc. SEI nº 14427412 a consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

Registra-se no doc. SEI nº 14160932, a **RESERVA ORÇAMENTÁRIA**, elaborada e aprovada pela Assessoria de Planejamento e Gestão, no valor de R$ 16.082,07 (dezesseis mil, oitenta e dois reais e sete centavos) para o presente exercício, ficando o restante para o exercício seguinte, salientando que *"Informamos o cancelamento da reserva anterior, documento SEI nº 13452533, do presente processo."*.

Foram acostadas no p.p. a documentação referente a regularidade jurídico-fiscal da empresa, conforme docs. SEI nºs 14359483, 14420661, 14420730, 14420797, 13165573, 12429503 e 14552212.

No que se refere à contratação estabelecido na norma, o mesmo foi objeto de análise da Procuradoria Regional como consta o Despacho de Encaminhamento de Processo JUCERJA/PROCREG 11701254. Nota-se nos docs. SEI n°s 14422071 e 14423226 a minuta do contrato e seus anexos devidamentes retificados de acordo com as recomendações feita pela Procuradoria.

Por todo o exposto, considerando que a nossa análise teve como escopo o cumprimento dos requisitos obrigatórios para a formalização contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e suporte *onsite* ou remoto, incluindo a troca de 126 baterias do nobreak da marca SMS, modelo gabinete ARCHIMOD 60kv A TRI, número de série 680210000012, que fundamenta-se no inciso I, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, somos de opinião de que não há óbice no prosseguimento do presente processo.

Att,

Rio de Janeiro, 12 de março de 2021

Documento assinado eletronicamente por **Rui Cesar dos Santos Chagas**, **Superintendente**, em 12/03/2021, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **14552265** e o código CRC **6F4F525E**.

Referência: Processo nº SEI-220011/000485/2020 SEI nº 14552265

Avenida Rio Branco, 10, 11º - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-000
Telefone: 2334-5485/5486